

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

À Câmara Municipal da Serra – ES
Comissão de Licitação / Pregoeiro
Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2025

Empresa Impugnante: DIGITAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 14.942.347/0001-68, Rua Cel José Eusébio Nº 95, casa 13,
Higienópolis, São Paulo-SP, CEP:01239-030., por seu representante legal abaixo assinado,
vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a empresa impugnante manifesta-se em relação ao item do edital que trata da Prova de Conceito (PoC), exigida como condição eliminatória pré-contratual, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Edital prevê, como requisito de habilitação técnica, a realização de Prova de Conceito (PoC) em ambiente real, com todas as funcionalidades operacionais disponíveis para acesso remoto por parte da Administração. Essa exigência, conforme descrita, demanda que a empresa possua solução em produção e ambiente funcional completo, mesmo antes da contratação pública, o que impõe restrição à competitividade, especialmente às empresas inovadoras ou com soluções em desenvolvimento avançado.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal assegura a ampla competitividade (Art. 37, XXI) como princípio basilar das contratações públicas. Já a Lei 14.133/2021 prevê que as exigências de habilitação devem "ser proporcionais e necessárias ao atendimento do interesse público" (Art. 63, §1º).

A exigência de PoC em ambiente de produção, sem possibilidade de uso de ambiente de homologação ou protótipos funcionais, limita de forma indevida a participação de fornecedores tecnicamente aptos, favorecendo empresas previamente contratadas

por outros entes públicos, violando, portanto, o princípio da isonomia e do tratamento equitativo.

Além disso, o STJ e os Tribunais de Contas entendem que exigências desnecessárias à comprovação da capacidade técnica do proponente podem ser consideradas ilegais, exigindo revisão do edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Câmara Municipal da Serra proceda à alteração do edital nos seguintes termos:

1. Que a PoC seja realizada em ambiente funcional ou de homologação, e não obrigatoriamente em ambiente de produção;
2. Que a demonstração da solução ocorra após a homologação do certame, como etapa de validação contratual, e não como critério eliminatório;
3. Ou, alternativamente, que seja admitida a demonstração de protótipos funcionais com base nos requisitos essenciais, acompanhada de documentação técnica comprovando a viabilidade da implantação plena.

IV – DO PRAZO

A presente impugnação é tempestiva, considerando-se a data de abertura da sessão pública marcada para o dia 27/05/2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 04/06/2025

CAIO SCALETT RODRIGUES
DIRETOR
11 96042 4242
EMAIL: caio@digipayby.com